



LEI MUNICIPAL N.º 5.561/2023

De 19 de Outubro de 2023.

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei Municipal nº 5.169, de 14 de outubro de 2019, autorizando o Reembolso das despesas com a compra de passagens de ônibus, realizadas por vereador ou servidor da Câmara Municipal de Carangola, para o seu deslocamento desde a sede do Município de Carangola/MG até o local da realização do evento.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

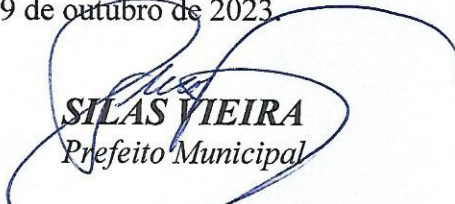
Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei Municipal nº 5.169, de 14 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

Parágrafo Único Fica autorizado o reembolso com as despesas de compra de passagens para o Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal de Carangola, que utilize os serviços de transporte por meio de ônibus para o seu deslocamento em viagens, devendo o beneficiário apresentar juntamente com o relatório de viagem os comprovantes de compra das passagens e os comprovantes de pagamentos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 5.551/2023.

Carangola/MG, 19 de outubro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADORES RIVAN VIANA FERREIRA, CARLOS ANTÔNIO CANDINHO, LUCIANO AMARAL DE SOUZA E HUMBERTO FERREIRA DA SILVA.



Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI APROVADO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.169, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, AUTORIZANDO O REEMBOLSO DAS DESPESAS COM A COMPRA DE PASSAGENS DE ÔNIBUS, REALIZADAS POR VEREADOR OU SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA, PARA O SEU DESLOCAMENTO DESDE A SEDE DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG ATÉ O LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei Municipal nº 5.169, de 14 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo Único Fica autorizado o reembolso com as despesas de compra de passagens para o Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal de Carangola, que utilize os serviços de transporte por meio de ônibus para o seu deslocamento em viagens, devendo o beneficiário apresentar juntamente com o relatório de viagem os comprovantes de compra das passagens e os comprovantes de pagamentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 5.551/2023.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 17 de outubro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

Biênio 2023/2024

AUTORIA: VEREADORES RIVAN VIANA FERREIRA, CARLOS ANTÔNIO CANDINHO, LUCIANO AMARAL DE SOUZA E HUMBERTO FERREIRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 099/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 089/2023

Autoria: Mesa Diretora

Título: Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei Municipal nº 5.169, de 14 de outubro de 2019, autorizando o reembolso das despesas com a compra de passagens de ônibus, realizadas por Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Carangola, para o seu deslocamento desde a sede do Município de Carangola até o local da realização do evento.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/10/23

Rivan Viana Ferreira
Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/10/23

Rivan Viana Ferreira
Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 17/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 099/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 089/2023

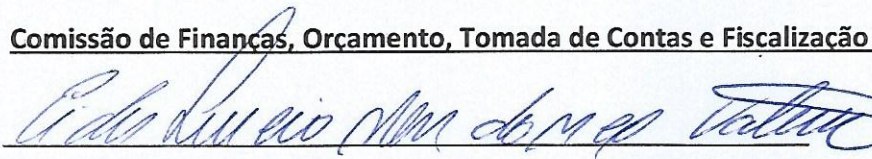
Autoria: Mesa Diretora

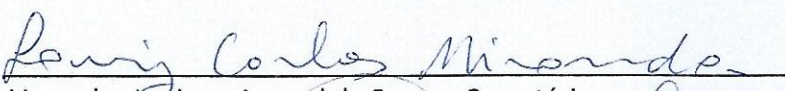
Título: Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei Municipal nº 5.169, de 14 de outubro de 2019, autorizando o reembolso das despesas com a compra de passagens de ônibus, realizadas por Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Carangola, para o seu deslocamento desde a sede do Município de Carangola até o local da realização do evento.

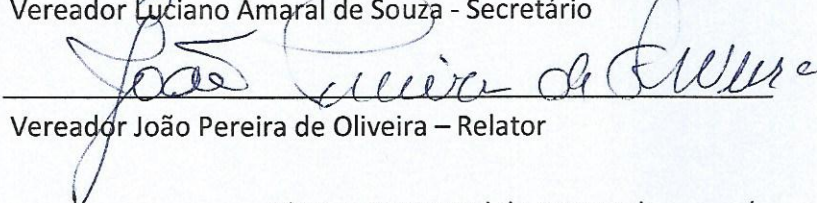
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira


Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente


Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário


Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/10/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/10/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 089/2023

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.169, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, AUTORIZANDO O REEMBOLSO DAS DESPESAS COM A COMPRA DE PASSAGENS DE ÔNIBUS, REALIZADAS POR VEREADOR OU SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA, PARA O SEU DESLOCAMENTO DESDE A SEDE DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG ATÉ O LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei Municipal nº 5.169, de 14 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo Único Fica autorizado o reembolso com as despesas de compra de passagens para o Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal de Carangola, que utilize os serviços de transporte por meio de ônibus para o seu deslocamento em viagens, devendo o beneficiário apresentar juntamente com o relatório de viagem os comprovantes de compra das passagens e os comprovantes de pagamentos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 5.551/2023.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CARLOS ANTÔNIO CANDINHO

Vice-Presidente
Biênio 2023/2024

LUCIANO AMARAL DE SOUZA

1º Secretário
Biênio 2023/2024



HUMBERTO FERREIRA DA SILVA

2º Secretário
Biênio 2023/2024

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/10/23
Rivan Viana Ferreira
Presidente

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970
E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/10/23
Rivan Viana Ferreira
Presidente

Secretaria Legislativa

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2023:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a Câmara Municipal de Carangola a realizar o reembolso das despesas com a compra de passagem de ônibus, adquiridas pelo Vereador ou Servidor desta Casa de Leis que se utilize do referido meio de transporte para o seu deslocamento em viagens, desde a sede do Município até o local da realização do evento.

A Lei Municipal nº 5.169/19 já estabelece diretrizes para o custeio de despesas relacionadas a eventos e viagens, entretanto, não contempla especificamente o reembolso das passagens de ônibus interestadual. Dessa forma, se faz necessário o acréscimo do Parágrafo Único ao Art. 5º da referida Lei, autorizando expressamente o reembolso dessas despesas.

Vale ressaltar que o reembolso das despesas com a compra de passagens adquiridas diretamente pelo Vereador ou pelo Servidor desta Casa irá agilizar o processo de obtenção dos bilhetes e evitará custos para a Câmara Municipal de Carangola com a realização de procedimento interno para a compra das passagens.

O reembolso das passagens de ônibus será realizado mediante comprovação, por parte do beneficiário, da participação efetiva no evento e das despesas realizadas. Isso garantirá a transparência e a correta utilização dos recursos públicos.

Portanto, solicitamos aos Nobres Vereadores o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, visando atender às necessidades de representação do Município de Carangola em eventos de interesse público, contribuindo para o seu desenvolvimento e o fortalecimento das relações institucionais.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CARLOS ANTÔNIO CANDINHO

Vice-Presidente
Biênio 2023/2024

LUCIANO AMARAL DE SOUZA

1º Secretário
Biênio 2023/2024



HUMBERTO FERREIRA DA SILVA

2º Secretário
Biênio 2023/2024